

Agência
Goiana de
Defesa
Agropecuária



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA
Portaria 280/2021 - AGRODEFESA

Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para a declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa maio/2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 – Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria nº 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA), resolve:

Art. 1º Fixar o período de 1º a 31 de maio de 2021, como calendário oficial etapa Maio/2021 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa de todos bovinos e bubalinos;

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial – etapa Maio/2021 – para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, nos 121 municípios listados no Anexo I – Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 29 de abril a 31 de maio de 2021;

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – ETAPA MAIO.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia oito (08) de junho de 2021, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da propriedade;

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com rebanho superior a 100 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.

§ 3º Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br), no link “Fale Conosco” em “Unidades Regionais”.

§ 4º O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e, ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO – 1ª ETAPA/2021, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento.

§ 5º As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line* na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão, obrigatoriamente, ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural.

§ 7º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2021, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos;

§ 1º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais;

§ 2º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Leilão Virtual a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º Proibir, na data de 30 de abril de 2021, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na etapa Maio/2021.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de Trânsito Animal Eletrônicas (e-GTA), emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2021, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2021, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de maio de 2021, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do “TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS”, instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e

alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa maio/2021 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 48/2020.

Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 10. Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas vendas de vacinas, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás.

Art. 11. Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12. Autorizar que a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa fique sob responsabilidade do responsável técnico (RT) da venda de vacinas, conforme ANEXO II.

Art. 13. Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das vendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.652 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da venda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO III.

Art. 14. As autorizações previstas no caput dos artigos 12º e 13º deverão ser auditadas pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinárias (UAV/UVL), Unidades Operacionais Locais (UOL) e coordenações regionais poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que tratam os artigos 12º e 13º.

Art. 15. O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas vendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria venda.

Art. 16. O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às vendas de vacina e responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ESSADO NETO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 19/04/2021, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000019932171** e o código CRC **8F34D714**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA

Av. 4ª Radial, Praça Central, Viela, Qd.60, Lt.01 e 02 – Setor Pedro Ludovico - Goiânia/GO

CEP: 74.830-130 - Fone: (62) 3201-3530 - E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 202100066002995

SEI 000019932171



XII - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA DA EMATER, em GOIÂNIA-GO, aos 19 dias do mês de abril de 2021.

Pedro Leonardo de Paula Rezende
Presidente

Protocolo 227469

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

Portaria 280/2021

Estabelece o calendário oficial, primeira etapa, para a declaração de rebanho e vacinação compulsórias contra a febre aftosa e raiva dos herbívoros no Estado de Goiás - Etapa maio/2021.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei nº 20.491/2019 c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 9.550, de 08/11/2019;

Considerando a necessidade de preservar o *status* sanitário do rebanho goiano;

Considerando a obrigatoriedade da vacinação do rebanho bovino e bubalino contra a Febre Aftosa e Raiva dos herbívoros, nos termos da Lei nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001 - Dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás;

Considerando o disposto nos artigos 13, 27 e 68 do Regulamento da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de dezembro de 2001, aprovado pelo Decreto nº 5.652, de 06 de setembro de 2002;

Considerando a estratégia para a vacinação contra a Febre Aftosa no Estado de Goiás estabelecida pela Portaria nº 1.393/2011 e a obrigatoriedade da comprovação, dentro dos prazos fixados pela defesa sanitária animal, das medidas de prevenção, controle e erradicação de doenças constantes no artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 13.998, de 13 de novembro de 2001;

Considerando o disposto na Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017 que estabelece, no Estado de Goiás, as Regiões de Alto Risco e de Baixo Risco para a Raiva dos Herbívoros, bem como estabelece a obrigatoriedade de vacinação antirrábica para os animais bovídeos, equídeos, caprinos e ovinos apascentados nos municípios que compõem a Região de Alto Risco;

Considerando, por fim, a Instrução Normativa MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes gerais para a vigilância da febre aftosa com vistas à execução do programa nacional de vigilância para a febre aftosa (PNEFA), resolve:

Art. 1º Fixar o período de 1º a 31 de maio de 2021, como calendário oficial etapa Maio/2021 para realização da vacinação obrigatória contra a Febre Aftosa de todos bovinos e bubalinos;

Art. 2º Fixar o mesmo período, como calendário oficial - etapa Maio/2021 - para realização da vacinação compulsória contra a Raiva dos Herbívoros, nas espécies bovina, bubalina, equina, muar, asinina, caprina e ovina, nos 121 municípios listados no Anexo I - Corrigido da Instrução Normativa AGRODEFESA nº 002/2017.

Art. 3º Autorizar, mediante a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, a comercialização da vacina contra a Febre Aftosa em todos os municípios do território goiano no período de 29 de abril a 31 de maio de 2021;

Art. 4º Estabelecer a obrigatoriedade da comprovação da vacinação contra a Febre Aftosa, bem como contra a Raiva dos Herbívoros, e da declaração de rebanho através da DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - ETAPA MAIO.

§ 1º O produtor rural deverá realizar a comprovação da vacinação e do rebanho de sua propriedade preferencialmente por meio eletrônico, no link Declaração de Vacinação, disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br) em até cinco dias úteis após o término da etapa, ou seja, até o dia oito (08) de junho de 2021, com a utilização de login e senha exclusivos do titular da

propriedade;

§ 2º As declarações de vacinação e de existência de rebanho de propriedades rurais com rebanho superior a 100 cabeças de bovinos/bubalinos, deverão, obrigatoriamente, ser realizadas por via eletrônica, com a utilização de login e senha dos produtores rurais para acesso ao SIDAGO.

§ 3º Para a declaração de vacinação e rebanho realizada presencialmente nas Unidades Operacionais Locais, o produtor rural deverá agendar previamente a entrega física dos documentos, via telefone do escritório da AGRODEFESA de localização da propriedade rural, cuja lista encontra-se disponível no site da AGRODEFESA (www.agrodefesa.go.gov.br), no link "Fale Conosco" em "Unidades Regionais".

§ 4º O agendamento deverá ser realizado de modo que não haja aglomeração de pessoas no interior das instalações das unidades da Agência e, ser evitada a formação de filas do lado externo, atendendo às recomendações das autoridades de saúde para prevenção da disseminação da COVID-19. Neste caso, o formulário de DECLARAÇÃO DE VACINAÇÃO - 1ª ETAPA/2021, estará disponível no site www.agrodefesa.go.gov.br, o qual deverá ser devidamente preenchido, assinado e datado, frente e verso, sem rasuras, e entregue pelo produtor rural, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de aquisição das vacinas, no dia do agendamento.

§ 5º As Declarações de Vacinação entregues nas Unidades Operacionais Locais da AGRODEFESA deverão ser obrigatoriamente após recebidas, assinadas, carimbadas, datadas e lançadas no sistema *on-line* na mesma data de entrega, pelos servidores responsáveis dos escritórios da agência, para fins de análise da evolução do processo de vacinação no Estado;

§ 6º As informações relativas ao cadastro das propriedades e espécies constantes na declaração do produtor, de interesse da defesa sanitária animal, tais como endereço residencial, telefone, e-mail, marca do rebanho e geolocalização (coordenadas geográficas em formato latitude/longitude em graus, minutos e segundos) são obrigatórias e deverão, obrigatoriamente, ser atualizadas no momento do lançamento e/ou entrega da declaração pelo produtor rural.

§ 7º Não serão aceitas declarações de vacinação encaminhadas à AGRODEFESA via e-mail, via fax ou via Correios, sendo que eventuais inconsistências quanto ao lançamento da declaração de vacinação e de rebanho, via internet ou sob a forma impressa, deverão ser verificadas diretamente pelo produtor junto à Unidade Local da AGRODEFESA onde se localiza a propriedade envolvida;

§ 8º No lançamento dos dados de rebanho, especificamente para suínos e aves deverão ser informadas na declaração de vacinação e rebanho somente criações caracterizadas como de subsistência, sendo que para as demais espécies é obrigatória a comunicação dos dados de todos os tipos de exploração pecuária existentes na propriedade.

Art. 5º Proibir, na data de 30 de abril de 2021, a realização de leilões presenciais de animais bovinos e bubalinos;

§ 1º O dispositivo no caput deste artigo não se aplica a leilões virtuais;

§ 2º O estabelecimento leiloeiro não poderá abrigar animais bovinos e bubalinos para participação de leilões em datas futuras, quando a origem desses animais não estiver regular quanto ao cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Leilão Virtual a venda pública de animais a quem oferecer maior lance, promovida por empresa por meio virtual, onde não ocorre aglomeração de animais de origens distintas.

Art. 6º Proibir, na data de 30 de abril de 2021, a permanência de animais bovinos e bubalinos nas Feiras Pecuárias, sendo que após este período a entrada somente será permitida após o cumprimento das medidas sanitárias estabelecidas na legislação.

Parágrafo Único. Denomina-se Feira Pecuária todo certame de realização temporária ou periódica, com finalidade comercial determinada.

Art. 7º Proibir, durante o calendário oficial fixado nos artigos 1º e 2º, o trânsito de bovinos e bubalinos para entrada e saída, cuja propriedade de origem e/ou destino ainda não esteja com todo o rebanho vacinado ou declarado na etapa Maio/2021.

§ 1º A emissão de Guias de Trânsito Animal (GTA) e Guias de



Trânsito Animal Eletrônicas (e- GTA), emitidas anteriormente ou no dia 30 de abril de 2021, somente terão validade até o dia 30 de abril de 2021, estando as mesmas inválidas a partir do dia 1º de maio de 2021, exceto aquelas com finalidade ABATE, conforme estratégia de vacinação adotada no Estado de Goiás.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos animais direcionados ao abate imediato.

Art. 8º Manter a obrigatoriedade da apresentação do "TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE ABATE DE ANIMAIS", instituído pela Portaria AGRODEFESA nº 913/2012 e alterações, para os produtores e/ou proprietários que optarem por não vacinar seus animais bovinos e bubalinos na etapa maio/2021 e que, obrigatoriamente, irão abatê-los, em até 90 (noventa) dias após o término da etapa, nos termos da Instrução Normativa MAPA nº 48/2020.

Art. 9º Autorizar a antecipação de vacinação antiaftosa somente para produtores que apresentarem previamente a relação com identificação individual dos animais bovinos e bubalinos, os quais serão destinados exclusivamente às exposições agropecuárias e rodeios.

Art. 10. Estabelecer a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (e-NF) pelas vendas de vacina, registradas e licenciadas pela AGRODEFESA, para comercialização das vacinas contra Febre Aftosa, Raiva dos Herbívoros e Brucelose no Estado de Goiás.

Art. 11. Estabelecer a obrigatoriedade da apresentação exclusivamente de Notas Fiscais do tipo Eletrônicas, pelos produtores rurais de Goiás, que adquirirem vacinas em outras Unidades da Federação, para fins de declaração de rebanho e vacinação junto à AGRODEFESA.

Art. 12. Autorizar que a abertura e fechamento do livro de comercialização de vacinas para o início e término da etapa fique sob responsabilidade do responsável técnico (RT) da revenda de vacinas, conforme ANEXO II.

Art. 13. Autorizar que nos municípios onde não seja possível a realização de fiscalização periódica das vendas agropecuárias que comercializam vacinas, conforme consta na Lei nº 13.998 de 13/12/2001 e Decreto nº 5.352 de 06/09/2002, o recebimento de vacinas seja feito pelo médico(a) veterinário(a) responsável técnico (RT) da revenda, sendo a recepção da vacina comprovada por meio do ANEXO II.

Art. 14. As autorizações previstas no caput dos artigos 12º e 13º deverão ser auditadas pelos fiscais estaduais agropecuários e agentes de fiscalização agropecuária, durante a etapa de vacinação, com intervalo mínimo de quinze (15) dias.

Parágrafo Único. Conforme estratégia de fiscalização/auditoria, as Unidades de Atenção Veterinárias (UAV/UVL), Unidades Operacionais Locais (UOL) e coordenações regionais poderão, a seu critério, realizar as ações designadas ao RT que tratam os artigos 12º e 13º.

Art. 15. O controle específico de comércio e estoque deverá ser feito pelas vendas de vacina autorizadas e fiscalizado pelo Serviço veterinário Oficial - SVO, podendo ser realizado em livros de registro (livro ata com folhas paginadas) ou, em sistemas informatizados auditáveis da própria revenda.

Art. 16. O não atendimento ao disposto na presente Portaria acarretará ao produtor e/ou proprietário, bem como às vendas de vacina e responsáveis técnicos, as penalidades previstas na legislação sanitária animal vigente.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

José Essado Neto
Presidente da Agrodefesa

Acesso aos anexos da portaria em <https://www.agrodefesa.go.gov.br/defesa-sanitaria-animal/programas.html?id=359:programa-estadual-de-enfermidades-vesiculares-febre-aftosa-peeve&catid=166>

Protocolo 227446

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

No Diário Oficial/GO Nº 23.535 de 20 de abril de 2021 - Publicação de Portaria AGRODEFESA, onde lê-se: "Portaria 272/2020", LEIA-SE: "Portaria 272/2021".

Gerência de Compras e Apoio Administrativo - AGRODEFESA

Protocolo 227452

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Portaria 86/2021 - GOINFRA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a **LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964** a qual estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal em seu Art. 60 que assim diz: *É vedada a realização de despesa sem prévio empenho*;

Considerando a Lei nº 17.928, de 27 de Dezembro de 2012 a qual dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços;

Art. 13. Nas licitações para a execução de obras e serviços, quando for adotado o regime de execução de empreitada por preço global, a Administração deverá fornecer, obrigatoriamente, junto com o edital, todas as informações e os elementos necessários para que os licitantes possam elaborar suas propostas de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação.

Neste alinhamento, e em atenção ao princípio da legalidade e dos atos administrativos vinculados, bem como os modelos de boas práticas gerenciais e de governança nas diversas atividades institucionais desenvolvidas por esta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar que fique consignado nos atos convocatórios de todas as OBRAS A SEREM LICITADAS POR ESTA AGÊNCIA que a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, durante sua execução, correrá impreterivelmente às expensas e em nome/ CNPJ da CONTRATADA.

Art. 2º- Nos casos de obras cujo objeto é destinado a outros órgãos da administração direta e indireta do Estado estes órgãos deverão adotar, tempestivamente, todas as providências necessárias para solicitar em seu nome/CNPJ, e às suas custas, a contratação do fornecimento de energia elétrica, do fornecimento de água e da coleta de esgoto sanitário, a partir do momento que a obra for concluída, sob o risco de solução de continuidade destes serviços;

Art. 3º- A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
Presidente

Protocolo 227476

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 65/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 030/2017-PR-NEJUR, REFERENTE À COMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO NO COMPLEXO DE ALMOXARIFADO DA SECRETARIA DE SAÚDE, NESTA CAPITAL. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA. **CONTRATADA:** CORRETA ENGENHARIA S.A. **OBJETO:** PRORROGAR O PRAZO DE EXECUÇÃO E O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 030/2017-PR-NEJUR, RESPECTIVAMENTE PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E 360 (TREZENTOS E SESENTA) DIAS, COM FULCRO NO ARTIGO 57, § 1º, INCISOS I, IV E VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **PROCESSO Nº. 201500036002544.**

Protocolo 227450

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 44/2021-GOINFRA. TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO Nº 051/2016-PR-NJ, REFERENTE À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA PARA DUPLICAÇÃO DA RODOVIA GO-070, E RESTAURAÇÃO DE 11,34 KM, NO TRECHO: ENTR. GO-164 (MOSSÂMEDES) / CIDADE DE GOIÁS, NESTE ESTADO.